



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, por ordem do Ordenador de Despesas do Município de São Francisco do Pará/PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022** tendo como objeto a contratação de empresa responsável na prestação de Serviços **“SHOWS ARTÍSTICOS”** para o Festival Turístico e Cultural **“O Povo Vai à Praça”** realizado no município de São Francisco do Pará no período de 25 a 29 de julho de 2022.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso III, sobre a inexigibilidade “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do inciso. III do Art. 25 da Lei 8.666/93, Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como Inexigibilidade de Licitação, assim que os requisitos de notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa **E S DE A PINTO PRODUÇÃO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.403.016/0001-00**, o preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado.

Levando em consideração o que os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Licitações e Contratos Administrativos”, falam a respeito da popularidade do artista e isto é de supra importância no processo de inexigibilidade de licitação na contratação artística. Eles salientam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”*

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

A inexigibilidade de licitação preconizada no art. 25, *caput*, da Lei federal nº 8.666/93, é um procedimento, pelo qual, a Administração Pública tem a possibilidade contratar serviços sem que proceda a licitação exigida por regra geral, conforme determina as regras gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Podendo, em caráter excepcional, quando demonstrado a inviabilidade de competição, contratar serviços, a fim de satisfazer as demandas necessárias para o prosseguimento das atividades do setor público, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, nos termos do inciso III, do referido artigo previsto na Lei de Licitações.

Prosseguindo a análise dos requisitos exigidos por Lei. Destaca-se a notória especialização do contratado que consiste a empresa jurídica ou pessoa física que no âmbito de sua especialidade, são capazes de demonstrar a qualificação dos seus serviços, sendo este essencial e indiscutivelmente o mais adequado, objetivando satisfazer o objeto do contrato.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço fixado foi de R\$ 135.000,00 a serem pagos de forma dividida em um período antes ao show e posterior a execução do serviço, para a empresa **E S DE A PINTO PRODUÇÃO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNP sob o nº **18.403.016/0001-00**. O valor foi verificado, e constatou que o preço apresentado se encontra compatível com o mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a dotação orçamentária de 2022.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço – me. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

#### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São Francisco do Pará**, por meio do **Município de São Francisco do Pará**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022**, fundamentado no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **E S DE A PINTO**

*Delega*  
*Ass.*



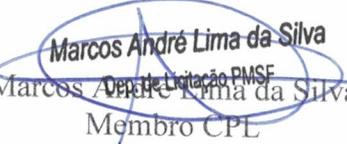
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRODUÇÃO E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNP sob o nº 18.403.016/0001-00, como contratada.

São Francisco do Pará/PA, 11 julho de 2022.

  
**Joelma Moreira**  
Dep. de Licitação PMSF  
Joelma Moreira da Silva  
Presidente da CPL

  
Diego Melo Corrêa  
Membro CPL

  
**Marcos André Lima da Silva**  
Dep. de Licitação PMSF  
Marcos André Lima da Silva  
Membro CPL

